



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 962/2002

- DE 10 DE ABRIL DE 2002 -

“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal dos servidores da Administração Pública Municipal de Inúbia Paulista e dá outras providências.”

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do Autógrafo nº 05/02 de 10 de abril de 2002, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de pessoal, aplicável a todo servidor público.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A composição e a forma de remuneração dos servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal passam a ser a constante da presente lei.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Quadro de Pessoal: conjunto de empregos públicos em comissão ou permanentes, que compõe a estrutura administrativa funcional da Administração Pública Municipal;

II – Emprego Público: posição instituída na organização de pessoal da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III – Servidor Público: pessoa legalmente investida em emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar;

IV – Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixado através de lei e pago mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do emprego e correspondente ao padrão;

V – Remuneração: o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecida através de lei, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VI – Referência: o indicativo da posição do servidor na escala de vencimento, representada por letras do alfabeto;

VII – Grau: o desdobramento da referência, destinado à promoção do servidor público em seu respectivo emprego, indicado por algarismos romanos;

VIII – Padrão: o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I - Anexo 1 – empregos públicos permanentes, a serem preenchidos por concurso público;

II - Anexo 2 – empregos públicos em comissão, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito;

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 6º - Ficam mantidos, criados, transformados ou redenominados os empregos públicos de caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, padrão de vencimento e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no Anexo 1.

Art. 7º - O ingresso nos empregos públicos, de caráter permanente, far-se-á através de ato do Chefe do Executivo, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º – O concursado fica obrigado a submeter-se a perícia médica, efetuada através de profissionais ou entidades designadas pelo Poder Público, que confirme a capacidade física e mental do mesmo para a posse e exercício do emprego permanente a que se submeteu em concurso público.

Parágrafo Único – Estender-se-á o disposto neste artigo aos servidores públicos contratados para exercer empregos de preenchimento em comissão, que não são ocupantes de emprego público de natureza permanente do quadro da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º – Os empregos públicos de preenchimento em comissão, correspondentes às atividades de chefia, direção e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos são os especificados no Anexo 2 da presente Lei.

Art. 10 – Os empregos públicos de preenchimento em comissão são de livre admissão e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – O servidor público ocupante de emprego permanente poderá ser designado para emprego em comissão.

Parágrafo único – Cessada a designação retornará o servidor ao seu emprego de origem.

Art. 12 – Fica vedado ao ocupante de emprego em comissão o pagamento de hora-extra ou qualquer gratificação por serviço extraordinário.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 13 – Os empregos públicos, que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em referências, representados por letras do alfabeto e graus, representados por algarismos romanos que indicarão as vantagens concedidas ao servidor.

Parágrafo Único - A tabela de vencimentos, é a constante do Anexo 3 que faz parte integrante da presente lei e é composta de 22 (vinte e duas) referências, indicadas por letras de “A” a “X” e por seis graus indicados por algarismos romanos de I a VI.

Art. 14 – Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 – A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais e não excederá a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – Através de decreto será regulamentado o disposto no “caput”, podendo ser fixadas jornadas ou horários de trabalho diferenciados, em função das atividades ou peculiaridades dos empregos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 16 – Os empregos permanentes de Preparador Físico, Médico, Dentista e Advogado obedecerão jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 – São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de emprego em comissão;

III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – licenças:

a) gestantes;

b) adotante;

c) paternidade;

d) para tratamento da própria saúde, até 1 (um) ano;

e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

f) por convocação para o serviço militar;

VI – participação em programas de treinamento;

VII – participação em congressos, palestras, convenções e demais eventos, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo;

VIII – o afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, de outros municípios, da administração direta, das autarquias e das funções públicas;

IX – outros casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DA SUSTITUIÇÃO

Art. 18 – Poderá haver substituição dos servidores públicos ocupantes de emprego público permanente ou em comissão em seus impedimentos legais e temporários, desde que, superior a 15 (quinze) dias consecutivos, observados os seguintes aspectos:

I – o substituto deverá preencher os requisitos mínimos exigidos para o emprego objeto da substituição;

II – o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do emprego objeto da substituição;

III – é facultado ao servidor público a opção pela remuneração de seu emprego de origem;

CAPÍTULO VII

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 19 – Os concursos públicos serão realizados observando-se o seguinte:

I – publicação dos editais correspondente através dos meios de comunicação local e/ou regional;

II – prazo de validade de até dois (2) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período, atendida a conveniência da Administração Municipal ;

III – nomeação dos aprovados, em rigorosa ordem de classificação, até o limite de vagas para cada emprego;

Art. 20 – Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo emprego permanente, enquanto houver candidato remanescente aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade seja superior a três (3) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 21 – As nomeações serão efetuadas sempre no padrão inicial da tabela de vencimentos do respectivo emprego.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 22 – Os atuais servidores municipais detentores dos empregos públicos permanentes, serão enquadrados no grau inicial da referência prevista para o seu emprego.

CAPÍTULO IX DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 23 – O servidor terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial.

Art. 24 – O adicional por tempo de serviço será concedido por enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que ele se encontrava.

Art. 25 – Para os atuais servidores o primeiro adicional será concedido computando-se o tempo de serviço a partir de 1º de janeiro de 2001.

CAPÍTULO X DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES DANOSAS

Art. 26 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao adicional próprio.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 27 – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 28 – Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES

Art. 29 – São deveres do servidor público:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidade de que tiver ciência, em razão do emprego;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas; e

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único – A representação de que trata o Inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, ampla defesa.

CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES

Art. 30 – Ao servidor público é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de seu superior imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

VIII – valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outros, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exceder o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas salvo quando tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII – proceder de forma desidiosa;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição, em serviços ou atividades particulares;

XV – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao do emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória; ou

XVI – exercer qualquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Ficam extintos os empregos públicos que não constam desta lei, resguardados possíveis direitos adquiridos de seus ocupantes.

Art. 32 – O Departamento pessoal apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 33 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta lei.

Art. 34 – As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 35 – Esta lei, entrará em vigor em 1º de abril de 2002, revogando-se as leis Municipais n.º 625, de 19 de fevereiro de 1991; 674, de 09 de março de 1993; 675, de 9 de março de 1993; 698, de 25 de janeiro de 1994; 700, de 16 de novembro de 1998; 721, de 25 de julho de 1994; 743, de 21 de março de 1995; 810, de 8 de abril de 1997; 821, de 2 de setembro de 1997; 889, de 21 de setembro de 1999; 891, de 9 de novembro de 1999 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em 10 de Abril de 2002.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório local.

LEILA MARIA BIBIANI

Respondendo pelo Expediente do Secretário

Aprovada pelo Autógrafo n° 05/2002 de 10 de abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO 1: EMPREGOS PÚBLICOS, DE NATUREZA PERMANENTE, PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO A que se refere o art. 6º da presente lei

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Padrão	Quant	Denominação	Padrão	Quant
Contínuo	A	02	Contínuo	A I	01
Servidor Braçal	B	36	Servidor Braçal	B I	30
Servente	B	10	Servente	B I	10
Merendeira	B	10	Merendeira	B I	09
Auxiliar de Pedreiro	B	02	Auxiliar de Pedreiro	B I	05
Bibliotecário	B	02	Auxiliar de Biblioteca	B I	02
Auxiliar de Carpinteiro	B	02	Auxiliar de Carpinteiro	B I	01
Monitor	B	10	Monitor	B I	08
Recepcionista	B	02	Recepcionista	B I	02
Encanador	C	02	Encanador	C I	01
Pintor	C	02	Pintor	C I	02
Zelador do Cemitério	C	02	Zelador de Cemitério	C I	02
Zelador do Matadouro	C	02	Zelador do Matadouro	C I	02
Zelador do Centro Esportivo	C	01	Zelador do Centro Esportivo	C I	01
Zelador da Piscina	D	02	Zelador da Piscina	D I	01
Merendeira Chefe	D	01	EXTINTO		
Vigia Noturno	D	07	Vigia Noturno	D I	07
Auxiliar de Secretaria	E	02	Auxiliar de Secretaria	E I	02
Visitador Sanitário	E	02	Visitador Sanitário	E I	01
Agente de Saúde	E	01	Agente de Saúde	E I	01
Atendente de Saúde	E	06	Recepcionista da Saúde	E I	04
Auxiliar de Escriturário II	E	06	Auxiliar de Escriturário II	E I	04
Agente de Saneamento	E	02	Agente de Saneamento	E I	02
Zelador da Horta Comunitária	E	01	Zelador da Horta Comunitária	E I	02
Professor I	E	04	Transferido para o quadro do Magistério		
Monitor Chefe	E	01	Inspetor de Aluno	E I	01
Supervisor da Merenda Escolar	F	02	Supervisor da Merenda Escolar	F I	01
Almoxarife	F	02	Almoxarife	F I	01
Eletricista	F	02	Eletricista	F I	01
Carpinteiro	F	02	Carpinteiro	F I	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Operador de Máquinas Leves	F	02	EXTINTO		
Padeiro	F	02	Padeiro	FI	02
Auxiliar de Enfermagem	F	03	Auxiliar de Enfermagem	FI	04
Preparador Físico	F	01	Preparador Físico	FI	01
Pedreiro	F	13	Pedreiro	FI	10
Tratorista	F	01	Tratorista	FI	02
Operador de Vaca Mecânica	F	01	EXTINTO		
Auxiliar de Escriturário	G	02	Auxiliar de Escriturário	GI	02
-	-	-	Encarregado de Oficina de Corte e Costura	GI	01
Operador de Máquinas Pesadas II	H	02	Operador de Máquinas II	HI	02
-	-	-	Auxiliar de Compras	II	01
-	-	-	Auxiliar de Setor de Pessoal	II	01
-	-	-	Digitador	II	04
Secretário da Junta do Serviço Militar	I	01	Secretário da Junta do Serviço Militar	II	01
Escriturário	J	08	Escriturário	JI	07
Encarregado do Setor do INCRA	J	01	Encarregado do Setor do INCRA	JI	01
Mecânico	J	02	Mecânico	JI	02
Eletricista Chefe	L	01	EXTINTO		
Motorista II	L	16	Motorista II	LI	16
-	-	-	Encarregado do Almoxarifado	MI	01
Operador de Máquinas Pesadas I	M	02	Operador de Máquinas I	MI	02
-	-	-	Encarregado de Patrimônio	MI	01
-	-	-	Auxiliar de Informática	NI	01
Técnico Agrícola	G	01	Técnico Agrícola	NI	01
Assistente Social	O	01	Assistente Social	OI	01
Encarregado de Obras Públicas	N	02	Encarregado de Obras Públicas	OI	01
-	-	-	Fiscal Tributário e de Postura	OI	01
Diretor de Serviços e Obras Públicas	N	01	EXTINTO		
Coordenador de Educação e Cultura	O	01	Coordenador de Ações Sociais	OI	01
Motorista I	O	03	Motorista I	OI	03
Fiscal	O	01	EXTINTO		
Encarregados de Compras	O	01	Encarregado de Compras	PI	01
Nutricionista	O	01	Nutricionista	QI	01
Coordenador de Saúde	O	01	EXTINTO		
Engenheiro Civil	O	01	Engenheiro Civil ou Arquiteto	QI	01
Mecânico Chefe	O	01	EXTINTO		
Auxiliar de Contabilidade	P	02	Auxiliar de Contabilidade	QI	04
Fisioterapeuta	P	01	Fisioterapeuta	QI	01
Encarregado do Setor de Pessoal	O	01	Encarregado do Setor de Pessoal	RI	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lançador	R	01	Lançador	R I	01
-	-	-	Técnico Contábil	R I	01
Coordenador de Assistência Social	O	01	Coordenador de Assistência Social	S I	01
Enfermeiro Padrão	P	01	Enfermeiro Padrão	S I	02
-	-	-	Médico Veterinário	S I	01
Assessor Jurídico	S	01	EXTINTO		
Advogado	S	01	Advogado	T I	01
Tesoureiro	T	01	Tesoureiro	T I	01
Contador	T	01	Contador	T I	01
Fiscal Geral	T	01	Fiscal Geral	T I	01
Engenheiro Agrônomo	M	01	Engenheiro Agrônomo	U I	01
Dentista	U	02	Dentista	V I	02
Médico	U	04	Médico	V I	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO 2: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

A que se refere o art. 9º da presente lei

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Padrão	Quant.	Denominação	Padrão	Quant.
-	-	-	Diretor de Cultura	T I	01
-	-	-	Diretor de Esportes e Lazer	Q I	01
-	-	-	Assessor Jurídico	S I	01
Chefe de Gabinete	Q	01	Chefe de Gabinete	T I	01
Secretário	T	01	Diretor de Secretaria	T I	01
Secretário de Saúde	T	01	Diretor de Saúde	T I	01
Secretário de Educação	T	01	Diretor de Educação	T I	01
Coordenador de Oficina Mecânica	T	01	Diretor de Manutenção e Oficina Mecânica	T I	01
-	-	-	Diretor de Administração	T I	01
Diretor de Finanças	U	01	Diretor de Finanças	X I	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO 3

TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS

A que se refere o parágrafo único do art. 13 da presente lei

Referência	Grau					
	I	II	III	IV	V	VI
A	200,02	210,02	220,02	230,02	240,02	250,02
B	299,22	314,18	329,14	344,10	359,06	374,02
C	302,67	317,80	332,93	348,07	363,20	378,33
D	311,16	326,71	342,27	357,83	373,39	388,95
E	329,80	346,29	362,78	379,27	395,76	412,25
F	366,20	384,51	402,82	421,13	439,44	457,75
G	394,73	414,46	434,20	453,93	473,67	493,41
H	402,95	423,09	443,24	463,39	483,54	503,68
I	418,93	439,87	460,82	481,76	502,71	523,66
J	420,43	441,45	462,47	483,49	504,51	525,53
L	438,86	460,80	482,74	504,68	526,63	548,57
M	484,13	508,33	532,54	556,74	580,95	605,16
N	504,03	529,23	554,43	579,63	604,83	630,03
O	536,77	563,60	590,44	617,28	644,12	670,96
P	644,14	676,34	708,55	740,76	772,96	805,17
Q	661,43	694,50	727,57	760,64	793,71	826,78
R	734,71	771,44	808,18	844,91	881,65	918,38
S	804,51	844,73	884,96	925,18	965,41	1005,63
T	880,05	924,05	968,05	1012,05	1056,06	1100,06
U	1076,25	1130,06	1183,87	1237,68	1291,50	1345,31
V	1185,25	1244,51	1303,77	1363,03	1422,30	1481,56
X	1541,40	1618,47	1695,54	1772,61	1841,40	1926,75